



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI N°792/2007

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e cria a Unidade Central de Controle Interno do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, e do Poder Legislativo, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e agentes públicos dos Poderes Executivo – Administração Direta e Indireta – e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

-
- VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;
 - VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;
 - VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;
 - IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
 - X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.
 - XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;
 - XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
 - XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;
 - XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação, saúde e assistência social nos termos da legislação em vigor;
 - XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração pública municipal.
 - XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração pública municipal.
 - XVII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno – UCI será coordenada por servidor de carreira e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações a UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal e do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações a UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela referida Unidade.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade de Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, Legislativo e Administração Indireta com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Controlador da UCI.

§1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador da UCI deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, do Legislativo ou da Administração Indireta através de relatório circunstanciado;

§2º - O Controlador da UCI deverá indicar as providências que podem ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Mensalmente o Controlador da UCI encaminhará aos Chefe do Executivo, Legislativo e ao Dirigente da Administração Indireta, relatório das atividades pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, a função gratificada especial de CONTROLADOR INTERNO com símbolo FGE no valor de R\$: 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais), mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O Controlador Interno integrará a UCI e será responsável pelo recebimento das informações das unidades seccionais e todo o seu processamento, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor;

§2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos;

§3º - A Função Gratificada Especial de Controlador Interno deverá ser preenchida por servidor efetivo, estável, preferencialmente, com formação na área contábil e com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - São garantias do Controlador Interno:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As normas complementares, necessárias à plena organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal Folha Regional
dia: 31/12/07
EDIÇÃO 169